



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 199/2021, de 14/07/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o “**Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, sendo: 02 (dois) profissionais médicos com especialidade de clínico geral e 01 (um) profissional médico com especialidade em psiquiatria, ambos para prestar serviços de forma presenciais nas Unidades Básicas de Saúde, desde Município de General Carneiro/PR**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos.

Local de retirada do edital: O Edital do presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito á Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h30min às 17h30min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **21 de setembro de 2021, às 10:00 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito á Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – PR, sendo aceito protocolos após essa data, limitado até o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente trata-se de “**Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, sendo: 02 (dois) profissionais médicos com especialidade de clínico geral e 01 (um) profissional médico com especialidade em psiquiatria, ambos para prestar serviços de forma presenciais nas Unidades Básicas de Saúde, desde Município de General Carneiro/PR**”.

1.2. Tabela de especificações dos itens:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
2	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
3	01	Profissional Médico – Psiquiatra, com carga horária de 32 horas/mês que para a execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, na maioria dos casos, para atender pacientes da saúde mental usuários do SUS que necessitam de avaliação médica especializada, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 08 horas semanais, sendo um (01) atendimento semanal de 08 horas diárias. Realizar atendimentos com essa especialidade da Medicina que lida com o atendimento, diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, o principal objetivo deste profissional da saúde mental é aliviar o sofrimento trazendo bem-estar psíquico aos seus pacientes.

1.3 Especificações dos valores em relação aos itens da **tabela 1.2.**:

ITEM	VALOR POR HORA	VALOR SEMANAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO DOS 6 MESES
1	R\$ 148,02	R\$ 2.368,32	R\$ 9.473,28	R\$ 56.839,68
2	R\$ 148,02	R\$ 2.368,32	R\$ 9.473,28	R\$ 56.839,68
3	R\$ 307,34	R\$ 2.458,72	R\$ 9.834,88	R\$ 59.009,28
VALOR TOTAL: R\$ 172.688,64				

1.4. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município;

2.2. Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município;

2.3. Não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

2.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.1. Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

3.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no anexo IV;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V;

f) Declaração de aceitação dos preços – Anexo II;

l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 9.854 - Anexo III.

4.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Para os itens 1 e 2 da tabela 1.2. (Médico Clínico Geral):** apresentar cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Medicina e Registro no Órgão da Classe – CRM-PR;

b) **Para o item 3 da tabela 1.2. (Médico Psiquiatra):** apresentar cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Medicina, comprovação de especialidade em Psiquiatria e Registro no Órgão da Classe – CRM-PR;

4.4. O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO Nº. ___/2021
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

5.3. Em caso de aprovação dos documentos pela comissão designada, o resultado será publicado em diário oficial por um período de 05 (cinco) dias úteis, podendo o credenciamento ser impugnado neste período mediante justificativa, mas caso este possível fato não ocorra, a Proponente será considerada habilitada ao término do prazo de publicação previamente estabelecido.

5.4. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após assinatura do contrato, as **CREDENCIADAS** serão convocadas no prazo de dois (02) dias para se apresentar para início da prestação de serviço;

6.2. Os serviços serão executados nas unidades básicas de saúde de forma de atendimentos médicos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda;

6.3. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

6.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

6.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição, Estado do Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.

6.6. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.7. A vigência do credenciamento será de 12 meses, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento é mensal e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

7.1.1. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- 8.1. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;
- 8.2. Fornecer, à **CRENCIANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- 8.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento da carga horária acordada, dirimir dúvidas e orientar o **CRENCIANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;
- 8.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CRENCIANTE** e seus colaboradores;
- 8.5. Colocar à disposição do **CRENCIANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CRENCIADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CRENCIANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 8.7. Notificar e aplicar formal e tempestivamente, ao **CRENCIANTE** sanções administrativas contratuais pertinentes sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CRENCIANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 8.9. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTOS CRENCIADAS** perante a **CRENCIANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CRENCIANTE**;
- 8.10. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;
- 8.11. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços de saúde, objeto deste termo;
- 8.12. Permitir e assegurar a **CRENCIANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
- 8.13. Comunicar imediatamente a **CRENCIANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 8.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;
- 8.15. As **CRENCIADAS** deverão prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.16. As **CRENCIADAS** poderão ser penalizadas inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.17. Prestar todos os atendimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do **CONTRATO**;

8.18. As **CRENCIADAS** deverão manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 8.666/93;

8.19. As **CRENCIADAS** terão obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como fornecer a **CRENCIANTE** a documentação necessária para manter atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Município os profissionais que executam serviços profissionais atendendo as portarias do Ministério da Saúde nº 134 de 2011 a portaria nº 1646 de 2015.

8.20. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CRENCIADA**. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

8.21. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde.

9. OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2. Obriga-se a **CRENCIANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CRENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CRENCIADA**;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CRENCIADA** para a execução do **CONTRATO**;

9.4. Manter a **CRENCIADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.5. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

9.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

9.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.9. Suspender pagamento à **CRENCIADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.10. Notificar a **CRENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

9.11. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CRENCIANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CRENCIADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CRENCIADA** executar fora das especificações elencadas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;

Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00 1303 – OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

11. PENALIDADES

11.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a responsável pela Secretaria de Saúde do Município de General Carneiro, Sra. Rosivani Terezinha Faion, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato;

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário;

12.3. A fiscalização e acompanhamento da execução se darão por meio das servidoras **Leandra Maria Santos Martins** e **Andréia de Fátima dos Santos**, especialmente designadas, as quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

14.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

14.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

I - Requerimento de Credenciamento;

II – Declaração de Aceitação do Preço;

III – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal;

IV – Declaração de Idoneidade;

V – Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

VI – Minuta de contrato;

General Carneiro - PR, 25 de agosto de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal de General Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, sendo: 02 (dois) profissionais médicos com especialidade de clínico geral e 01 (um) profissional médico com especialidade em psiquiatria, ambos para prestar serviços de forma presenciais nas Unidades Básicas de Saúde, desde Município de General Carneiro/PR**, nos termos do Chamamento Público nº 003/2021

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 003/2021**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor por hora	Valor total Ref. 06 meses
1	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;	R\$ 148,02	R\$ 56.839,68
2	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;	R\$ 148,02	R\$ 56.839,68
3	01	Profissional Médico – Psiquiatra, com carga horária de 32 horas/mês que para a execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, na maioria dos casos, para atender pacientes da saúde mental usuários do SUS que necessitam de avaliação médica especializada, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de	R\$ 307,34	R\$ 59.009,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	08 horas semanais, sendo um (01) atendimento semanal de 08 horas diárias. Realizar atendimentos com essa especialidade da Medicina que lida com o atendimento, diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, o principal objetivo deste profissional da saúde mental é aliviar o sofrimento trazendo bem-estar psíquico aos seus pacientes.		
--	--	--	--

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Rep. Legal:
CI-RG:
Cargo:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 003/2021, junto ao Município de, Estado do, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xxx/2021.

REF.: Inexigibilidade nº -xxx/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR** e a empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado,, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, sendo: 02 (dois) profissionais médicos com especialidade de clínico geral e 01 (um) profissional médico com especialidade em psiquiatria, ambos para prestar serviços de forma presenciais nas Unidades Básicas de Saúde, desde Município de General Carneiro/PR, a CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ---/2021, formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. ---/2021.**

Item	Qtd.	Descrição	Valor por hora	Valor total Ref. 06 meses
1	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;	R\$ 148,02	R\$ 56.839,68
2	01	Profissional Médico - Clínico Geral, com carga horária de 64 horas/mês para prestar serviços executados em forma de atendimentos médicos	R\$ 148,02	R\$ 56.839,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

		semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo dois (02) atendimentos semanais de 8 horas diárias cada. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;		
3	01	Profissional Médico – Psiquiatra, com carga horária de 32 horas/mês que para a execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, na maioria dos casos, para atender pacientes da saúde mental usuários do SUS que necessitam de avaliação médica especializada, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda, cumprindo uma carga horária de 08 horas semanais, sendo um (01) atendimento semanal de 08 horas diárias. Realizar atendimentos com essa especialidade da Medicina que lida com o atendimento, diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, o principal objetivo deste profissional da saúde mental é aliviar o sofrimento trazendo bem-estar psíquico aos seus pacientes.	R\$ 307,34	R\$ 59.009,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicada pelo valor unitário estabelecido, obtem-se o valor estimado do contrato em R\$ _____ (_____)

2.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**, mediante Nota Fiscal, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

2.2.1 A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local

2.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.5 Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução do objeto do presente contrato é a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de profissionais médicos habilitados a prestar serviços presenciais nas Unidades Básicas de Saúde no Sistema Único de Saúde no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

OBS: (EM CASO DE ITEM 1 OU 2, UTILIZA-SE ESTA CLÁUSULA ABAIXO)

3.2. DO MÉDICO CLÍNICO GERAL

Carga horária: dezesseis (16) horas semanais (entre segunda-feira e sexta-feira), com dois (02) atendimentos semanais de oito (8) horas, atendimento conforme demanda do município. Requisitos: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe – CRM/PR.

3.2.1. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, e quando indicado ou necessário à domicílio. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologista/obstetra, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra-referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

3.2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MÉDICO CLÍNICO

- a.** Os serviços serão executados nas unidades básicas de saúde de forma de atendimentos médicos semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda.
- b.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual e eletrônico), acolhimento, avaliação, estratificação de risco, prescrições e evoluções diárias, lista de problemas, laudos, atestados/comprovante de atendimento, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros, prestando informações necessárias a familiares e/ou acompanhantes;
- c.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- d. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MÉDICO CLÍNICO:

- a. Após assinatura deste **CONTRATO** do credenciamento, a **CONTRATADA** possui dois (02) dias de prazo para se apresentar com cópia da documentação pessoal incluindo graduação, titulação, habilitação junto ao CRM-PR;
- b. Cumprindo uma carga horária de atendimento médico presencial de dezesseis (16) horas semanais, com dois (02) atendimentos semanais de oito (08) horas diárias, conforme acordado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- c. Quando ocorrer falta de algum dos profissionais do presente contrato de prestação de serviços, a reposição de outro profissional deverá ser de no máximo uma (01) hora do horário de início da jornada de trabalho.

OBS: (EM CASO DE ITEM 3, UTILIZA-SE ESTA CLÁUSULA ABAIXO E EM CASO DE AMBOS OS ITENS, UTILIZAM –SE AS DUAS CLÁUSULAS EM CONJUNTO)

3.2. DO MÉDICO PSQUIATRA

Carga horária: oito (08) horas semanais (entre segunda-feira e sexta-feira), com um (01) atendimento semanal de oito (08) horas, atendimento conforme demanda do Município. Requisitos: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe – CRM/PR.

3.2.1. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSQUIATRA:

Realizar atendimentos com essa especialidade da medicina que atua com a prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional e com manifestações psicológicas severas. São exemplos: a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, a demência e os transtornos de ansiedade. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológicas, psicológicas e de ordem cultural, entre outras afins. Uma doença ou problema psíquico pode ser tratado com medicamentos ou terapêuticas diversas, como a psicoterapia, prática de maior tradição no tratamento. No entanto, o principal objetivo deste profissional da saúde mental é aliviar o sofrimento trazendo bem-estar psíquico aos seus pacientes.

3.2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MÉDICO PSQUIATRA

- a. A execução do serviço em mencionado atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na maioria dos casos, para atender pacientes do setor de Saúde Mental usuários do SUS que necessitam de avaliação médica especializada.
- b. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual e eletrônico), acolhimento, avaliação, estratificação de risco, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções diárias, lista de problemas, laudos, atestados/comprovante de atendimento, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;
- c. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- d. Prestar assistência Médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MÉDICO PSQUIATRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a. Após assinatura deste **CONTRATO** do credenciamento, a **CONTRATADA** possui dois (02) dias de prazo para se apresentar com cópia da documentação pessoal incluindo graduação, titulação, habilitação junto ao CRM-PR;
- b. Cumprindo uma carga horária de atendimento médico presencial de oito (08) horas semanais, com um (01) atendimento semanal de oito (08) horas diárias, conforme acordado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Quando ocorrer falta de algum dos profissionais do presente contrato de prestação de serviços, a reposição de outro profissional deverá ser de no máximo uma (01) hora do horário de início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Após assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada no prazo de dois (02) dias para se apresentar para início da prestação de serviço;

4.2 O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93;

4.3 Os serviços serão executados nas unidades básicas de saúde de forma de atendimentos médicos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, e eventualmente a atendimentos a casos suspeito de COVID-19, atendimentos à livre demanda;

4.4 Os profissionais deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

4.5 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

4.6 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição, Estado do Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fica designada para atuar como gestora deste instrumento, após a assinatura da mesma, a senhora **Rosivani Terezinha Faion**, qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6.2 Ficam designadas para atuar como fiscais deste instrumento, as servidoras **Leandra Maria Santos Martins** e **Andréia de Fátima dos Santos**, especialmente designadas, as quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Constituem obrigações da **CONTRATADA** de:

7.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO** em tela;

7.2. Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

7.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento da carga horária acordada, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

7.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATANTE** e seus colaboradores;

7.5. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

7.7. Notificar e aplicar formal e tempestivamente, a **CONTRATANTE**, sanções administrativas contratuais pertinentes sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.8. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

7.9. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTOS CONTRATADAS** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

7.10. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

7.11. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços de saúde, objeto deste termo;

7.12. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

7.13. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

7.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;

7.15. A **CONTRATADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.16. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

7.17. Prestar todos os atendimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do **CONTRATO**;

7.18. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 8.666/93;

7.19. A **CONTRATADA** terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como fornecer a **CONTRATANTE** a documentação necessária para manter atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Município os profissionais que executam serviços profissionais atendendo as portarias do Ministério da Saúde nº 134 de 2011 a portaria nº 1646 de 2015.

7.20. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CONTRATADA**. Também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

7.21. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

8.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**;

8.4. Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

8.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

8.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.9. Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

8.10. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

8.11. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. A **CONTRATANTE** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do **CONTRATO**, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
ASSINATURA: _____